



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 027, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

APROVADO SEM EMENDAS

Em 18/11/13

Presidente

Secretário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
EMÍLIA MENDES GUEDES DIOGO  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE  
Recebido em 14/11/13 Horas 11:45

Daquelme  
Funcionário(a) Responsável

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que “disciplina a distribuição de cestas básicas para pacientes em tratamento de hanseníase, tuberculose, HIV (positivo), com insuficiência renal e o considerado carente e em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

A proposição legislativa faz-se necessária em razão da questão social premente e que requer uma legislação específica para o enfrentamento dos problemas advindos da vulnerabilidade social, seja ela permanente seja ela transitória.

Ademais buscamos adequar à legislação municipal as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nos termos da Resolução nr. 39 de 09 de dezembro de 2010.

Outrossim, os princípios de cidadania, da isonomia e os direitos sociais e humanos estarão sendo contemplados pela presente Lei, pois ao estabelecer critérios claros acerca da concessão destes benefícios estaremos desenvolvendo uma política social mais justa e equânime.

Pelas razões expostas, requer-se a tramitação da matéria em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ao tempo em que pedimos e esperamos a aprovação da proposição legislativa.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos dignos Edis protestos de elevado apreço e respeito.

Atenciosamente,

GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO

Ley nº 885/13

**PROJETO DE LEI N° 027, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HANSENÍASE, TUBERCULOSE, HIV (POSITIVO), COM INSUFICIÊNCIA RENAL E O CONSIDERADO CARENTE E EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art.1º.** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Distribuição de cestas básicas a pacientes em tratamentos contínuos ou não de Hanseníase, Tuberculose, HIV (positivo), com insuficiência renal e a pessoa considerada carente e em situações de vulnerabilidades, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – orientar o solicitante quanto aos procedimentos necessários à aquisição do bem de que ele necessita

II – encaminhar o solicitante à equipe médica oficial do município, a fim de que seja confirmada e atestada a necessidade de concessão do item do Programa de que trata o art. 1º, deste Diploma Legal.

III – manter arquivo de todos beneficiários, contendo discriminação do que foi doado, a quantidade distribuída, data da entrega, cópia do laudo médico, quando necessário, nome no beneficiário, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro Geral, endereço e outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

IV – proceder à aquisição do bem a ser utilizado no atendimento, com estrita observância às normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas.

**Art. 3º.** Para efeito desta Lei, consideram-se aptas a receber o benefício assistencial a pessoa carente ou família em vulnerabilidade.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** As despesas necessárias à execução desta Lei serão consignadas no vigente orçamento do Município de Nova Russas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,**  
Estado do Ceará, aos 04 de Novembro de 2013.

**GONÇALO SOUTO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL**